

**SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO | FISCAL**

Acórdão

Processo	Data do documento	Relator
01041/17.4BEBRG	1 de julho de 2020	Nuno Bastos

**DESCRITORES**

Falta &gt; Personalidade judiciária &gt; Sociedade

**SUMÁRIO**

I - O artigo 3.º n.º 1, do Código de Procedimento e de Processo Tributário deve ser interpretado no sentido de que a personalidade judiciária tributária resulta da atribuição da personalidade tributária a quem, em abstrato, e nos termos da lei tributária, a possa ter;

II - Tem, por isso, personalidade judiciária tributária a sociedade comercial extinta nos termos da lei comercial, se no ato tributário lhe é atribuída personalidade tributária e das leis tributárias não resulta que, em abstrato, não a possa ter.

**Fonte:** <http://www.dgsi.pt>